



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006
--------------------	---

autor JOÃO MAGALHÃES	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O artigo 1º da Lei nº6.099, de 12 de setembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 2º Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, o serviço de arrendamento mercantil considera-se prestado do Município onde esteja localizado o estabelecimento sede da empresa de leasing.

§ 3º Não se considera estabelecimento prestador, para fins do disposto no *caput* o domicílio do arrendatário, o local onde a empresa capta suas operações ou adquire os bens objeto do contrato de arrendamento mercantil.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo dessa proposta é esclarecer no texto da Lei 6099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, o local do estabelecimento prestador dos serviços de arrendamento mercantil ou *leasing*.

Com isso busca-se eliminar as inúmeras questões que têm surgido envolvendo as empresas de *leasing* que têm sido equivocadamente acionadas por Executivos Municipais de várias Unidades da Federação para se justificarem sobre a existência de supostos estabelecimentos em seus territórios, pelo simples fato de ali estarem domiciliados seus arrendatários ou os fornecedores dos bens objeto do contrato de arrendamento.

A aprovação dessa proposta vai ao encontro dos objetivos do governo e anseio da Sociedade, em dinamizar a atuação do Poder Judiciário, aliás, como preconizado na Emenda Constitucional nº 45/2004, que aprovou a Reforma ao Judiciário.

PARLAMENTAR

Deputado Federal:
JOÃO MAGALHÃES

Assinatura: